

DECRETO N. 18.232, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para a utilização dos recursos financeiros existentes no Fundo de Assistência Médica e Medicamentosa dos Servidores da Prefeitura de São José dos Campos.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de disciplina da utilização dos recursos existentes no Fundo de Assistência Médica e Medicamentosa dos Servidores da Prefeitura de São José dos Campos – FAMME, instituído pelo Decreto n. 1.408, de 30 de julho de 1971;

Considerando que da interpretação histórica e sistemática das normas sobre assistência à saúde, especificamente sobre a assistência à saúde do servidor público, depreende-se que, atualmente, não há como subsistir o FAMME na forma que originalmente foi instituído e estruturado;

Considerando que não há previsão constitucional ou legal de que determinado grupo identificável de pessoas (servidores filiados) possa beneficiar-se de recursos públicos para atendimento à saúde, ainda que o custeio do Fundo se dê primordialmente por meio de desconto autorizado nos vencimentos;

Considerando que não se registram procedimentos específicos que regulem a gestão dos valores constantes da conta bancária do Fundo;

Considerando a necessidade de apuração e devolução de valores retidos aos servidores públicos e aposentados associados;

Considerando o disposto no Memorando n. 050/SS/SG/2019 e o Parecer n. 026/PCA/DPC/2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 95.072/19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos das contribuições mensais dos servidores ativos e inativos filiados ao Fundo de Assistência Médica e Medicamentosa – FAMME, vedando-se, a partir de agosto de 2019, o desconto em folha de pagamento.

Art. 2º Os recursos financeiros disponíveis do FAMME serão utilizados conforme a política de aplicação nas compras de medicamentos estabelecida pela Secretaria de Saúde de São José dos Campos.

§ 1º A aquisição dos medicamentos com os recursos de que trata este artigo será realizada pela Secretaria de Saúde de São José dos Campos, até seu esgotamento.

§ 2º O FAMME deverá apresentar à Secretaria de Saúde de São José dos Campos, previamente, o planejamento de compras, podendo utilizar-se de Ata de Registro de Preços já existente, se o caso.

§ 3º O pagamento pelas compras dos medicamentos far-se-á por Nota de Empenho.

Art. 3º A vigência e a manutenção do Fundo de Assistência Médica e Medicamentosa dos Servidores da Prefeitura de São José dos Campos – FAMME, bem como as aquisições de medicamentos aos servidores filiados, dar-se-ão até o esgotamento dos recursos financeiros existentes.

Art. 4º Os servidores filiados, após o esgotamento dos recursos financeiros do FAMME, passarão a utilizar os recursos financeiros do SUS em igualdade de condições aos demais usuários da rede pública municipal.

Art. 5º Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais medidas que envolvam os recursos financeiros do FAMME.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de agosto de 2019.


Felício Ramuth
Prefeito


José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo